

RESOLUÇÃO REITORIA № 16/2021

Dispõe sobre os procedimentos para a realização do estágio de docência dos discentes dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Feevale e revoga a Resolução PROEN/PROPI nº 10/2014.

A Reitoria da Universidade Feevale, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário e, considerando a necessidade de regulamentar a realização do Estágio de Docência dos alunos dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Feevale,

RESOLVE

- **Art. 1º** O Estágio de Docência é parte integrante da formação do discente, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação, sendo obrigatório para todos os doutorandos beneficiários do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior PROSUC/CAPES e do Programa de Bolsas de Doutorado FAPERGS/CAPES.
- **§1º** Será considerado Estágio de Docência a participação em atividades didático-pedagógicas na graduação, que incluem a preparação e ministração de aulas teóricas ou práticas, a participação em processos de avaliação e a elaboração de material didático.
- § 2º As atividades do Estágio de Docência poderão ser realizadas na Universidade Feevale ou em outra instituição de ensino superior, escolhida pelo pós-graduando, desde que haja o acordo de seu orientador e a anuência e aprovação da Coordenação do Programa de Pós-graduação em que estiver matriculado.
- § 3° O Estágio de Docência poderá integrar também a formação dos discentes, do nível de mestrado ou de doutorado, não bolsistas ou bolsistas de outras instituições de fomento.
- **Art. 2º** A duração do estágio será de um semestre ou conforme o regulamento dos editais ou das normas que regem as bolsas.
- § 1° A carga horária total de docência que caberá ao estagiário deverá ser de, no máximo, 12 horas para alunos de Mestrado e de 20 horas para alunos de Doutorado.
- § 2° O Estágio de Docência deverá ser realizado em período de, no máximo, um semestre para alunos de Mestrado e de dois semestres para alunos de Doutorado.



- **Art. 3º** O discente que comprovar a realização do Estágio de Docência no mestrado ficará dispensado dessa obrigatoriedade no doutorado, mediante solicitação de dispensa protocolada junto ao setor de Atendimento Feevale, sendo a solicitação avaliada pela coordenação do curso;
- **Art. 4º** O discente que comprovar docência no ensino superior ficará dispensado do estágio docente, mediante solicitação de dispensa protocolada junto ao setor de Atendimento Feevale, sendo a solicitação avaliada pela coordenação do curso;
- **Art. 5º** O discente deverá solicitar a realização do estágio, via requerimento, informando o curso, o componente curricular e o plano de trabalho definido conjuntamente com o seu orientador e o professor da disciplina, caso não seja o mesmo.
- § 1° O orientador deverá contatar o coordenador do curso de graduação no qual será realizado o estágio, para prever a inserção do acadêmico no componente curricular em que desenvolverá seu estágio.
- **§2**° A solicitação de realização da atividade de estágio docente será analisada pela coordenação do curso em que o discente estiver matriculado.
 - § 3° A ausência de Plano de Trabalho é impeditivo de realização do Estágio de Docência.
- § 4° As atividades do Estágio de Docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação, realizado pelo pós-graduando.
- **Art. 6º** As disciplinas da graduação poderão ter ministradas, no máximo, 50% de sua carga horária com a atuação de estagiários docentes.

Parágrafo Único. Mais de um pós-graduando estagiário poderá atuar, simultaneamente, em uma mesma disciplina, desde que carga horária total de atuação não ultrapasse a máximo permitido.

- Art. 7º É vedado ao pós-graduando ministrar aulas em substituição ao professor supervisor do Estágio de Docência, realizar revisões de prova ou atividade administrativa no âmbito da Universidade. Parágrafo único. O pós-graduando em Estágio de Docência poderá ministrar aulas desde que esteja acompanhado pelo professor supervisor e que esta atividade esteja prevista no plano de trabalho.
- **Art. 8º** Compete ao docente responsável pelo componente curricular registrar as atividades que serão desenvolvidas no âmbito do curso de graduação, no diário eletrônico, e a elaboração de um parecer relativo ao desempenho do estagiário e ao seu relatório;
- **Art. 9º** Compete ao discente a redação de relatório final após o encerramento do Estágio de Docência em sala de aula, relatório em que deverá constar o parecer avaliativo do professor titular do componente curricular. Este deverá ser encaminhado, por meio da Secretaria de Pós-Graduação, à Comissão de Bolsas Institucional do curso ou ao programa beneficiado com bolsas, para registrar e validar o estágio de docência:



Art. 10 A realização do Estágio de Docência poderá ser realizada na rede pública do ensino médio, observada a existência de articulação entre esse sistema e o do ensino superior e a existência de convênio entre as instituições.

Art. 11 O Estágio de Docência poderá ser contabilizado em créditos curriculares.

§ 1º Para fazer jus ao crédito do estágio, o pós-graduando deverá apresentar a avaliação final do professor responsável pela disciplina.

§ 2º Cada Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* definirá as suas regras para o aproveitamento.

Art. 12 A participação de alunos de pós-graduação no Estágio de Docência não gerará vínculo empregatício e não será remunerada.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução PROEN/PROPI nº 10/2014.

Art. 14 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Reitoria.

Novo Hamburgo, 16 de dezembro de 2021.

Prof. Dr. Cleber Cristiano Prodanov, Reitor.